



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
GABINETE DA CORREGEDORIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
CORREIÇÕES ANUAIS

Senhor Presidente, Senhores Juízes, Senhor Procurador:

O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 21.372/03, tornando obrigatória a realização de correições anuais em todos os Cartórios Eleitorais do País.

A rotina e os atos a serem observados nas correições foram aprovados pela Corte Superior Eleitoral, em 25.03.03, mediante proposta do Corregedor-Geral, Ministro Sálvio de Figueiredo, o qual, em seu voto, ressaltou que a atuação preventiva e didática visa a impedir a *"continuidade de práticas nocivas à preservação da integridade das informações do cadastro eleitoral, e, por consequência, contribuir para a lisura do processo eleitoral."*

Desse modo, a referida decisão conclama os magistrados de 1º grau, no exercício da função correicional, a atuar com maior rigor no controle do cadastro de eleitores e na fiscalização dos demais procedimentos cartorários, vinculando-os, ainda, à boa ordem e à celeridade dos feitos eleitorais.

Oportuno, pois, reiterar que, à frente da Corregedoria Regional Eleitoral, não tenho poupado esforços no sentido de orientar os Juízes Eleitorais nos diversos aspectos relativos à regularidade dos serviços e à necessidade de se emprestar especial atenção à celeridade dos feitos eleitorais.

Como é cediço, em contrapartida, tem-se adotado postura firme e rigorosa na fiscalização das atividades dos Juízes Eleitorais desta circunscrição.

Assim, pode-se asseverar que a atividade correicional, tal como concebida pelo e. TSE, coaduna-se com as diretrizes e prioridades da nossa gestão à frente da Corregedoria Regional do TRE/CE, afigurando-se, ainda, importante instrumento para uma Justiça mais eficiente.

A meu sentir, expurgando-se do seio dos Cartórios Eleitorais eventuais máculas ou irregularidades passíveis de serem detectadas por meio dos procedimentos correicionais, assegura-se, direta e indiretamente, a lisura dos pleitos e o Estado Democrático de Direito, além de imprimir maior amplitude à credibilidade desta justiça especializada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
GABINETE DA CORREGEDORIA

Impende destacar, ainda, que na correição ordinária anual os Juízes Eleitorais devem examinar, dentre outras questões, os procedimentos relativos ao alistamento eleitoral, à atualização da situação de eleitor (FASE), à aplicação e recolhimento de multas previstas na legislação e às anotações referentes ao cadastro dos eleitores, tais como: perda, suspensão e restabelecimento de direitos políticos; casos de duplicidade e de pluralidade; filiações e desfiliações partidárias *etc.*

De igual modo, devem verificar a regularidade das comunicações de óbito pelo Cartório de Registro Civil e dos procedimentos relativos à conservação e ao descarte de documentos e expedientes, além de, em especial, ter que atentar à verificação dos livros obrigatórios à escritania eleitoral e ao controle dos processos em trâmite na Zona respectiva.

Ante o exposto, ciente da magnitude das decisões colegiadas, não obstante o preceito inserto no art. 7º da Resolução TSE nº 21.372/03 conferir poderes ao Corregedor Regional para baixar, singularmente, normas complementares às correições, submeto à Corte a presente proposta de Resolução, nos termos da minuta distribuída a Vossas Excelências na Sessão próxima passada.

É o que tinha a propor.

Fortaleza/CE, 27 de agosto de 2003.


DES. JOSÉ EDUARDO MACHADO DE ALMEIDA
Corregedor Regional Eleitoral